



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200

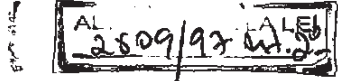
Fone: (0152) 44.30.30

FAX 44.31.51

CEP 18.170-000

Telex 152860

Lei número 2.437 de 22 de julho de 1.993



"Revaloriza a remuneração da hora-plantão do médico plantonista e / institui gratificação, conforme / especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a revalorizar a remuneração da hora plantão diurna e noturna do médico plantonista lotado no Ambulatório Médico Odontológico Municipal, de forma a acompanhar a proporcionalidade do salário base dos médicos do quadro permanente, estabelecido na Lei Municipal nº 2.365, de 04 de fevereiro de 1.993.

Artigo 2º - Ao médico que desenvolve atividade profissional nos postos de saúde da zona rural, fica instituída uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, observada a correspondente carga horária.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de julho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de julho de 1.993


Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo